



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.126, DE 14 DE AGOSTO DE 2.007.

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.798-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUE ESTABELECEU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Silney José Vieira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 117/07, de autoria dos Senhores Vereadores)

Art. 1º - O “caput” do Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290 – *A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada para debates de assuntos de interesse público, por pessoas e autoridades estranhas à Câmara, se convidadas, ou, por solicitação de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:*”

Art. 2º - Fica acrescentado ao Inciso II do Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, a seguinte redação:

“Art. 290 - ...

II- POR SOLICITAÇÃO, de representantes de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas há mais de três anos, sediada no município.”

Art. 3º - As alíneas do Inciso II do Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290 - ...

II- ...

a) mediante inscrição prévia em livro próprio, na Secretaria da Câmara, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;

b) as Entidades, Associações, Instituições ou Agremiações, obrigatoriamente, se farão representar por seus membros efetivos indicados pelas mesmas, desde que façam parte destas há mais de dois anos.

c) no ato da inscrição deverá apresentar:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- 1- estatuto social; ata de eleição da última diretoria entidade; ata de aprovação das contas do último exercício financeiro;
comprovante da legalidade de constituição da entidade, sua regularidade financeira, com domicílio no município há mais de três anos;
- 2- RG do presidente da entidade e RG e Título de Eleitor do orador indicado pela Entidade, comprovando o domicílio eleitoral do orador no Município e estar em uso e gozo de seus direitos civis e políticos
- 3- pronunciamento que se pretende realizar perante o Plenário..
- d)** os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
- e)** o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
- 1- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
 - 2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;
- f)** a decisão do Presidente será irrecurável;
- g)** terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
- h)** ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
- i)** a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assuntos relevantes ao interesse público;
- j)** o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
- k)** Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou assuntos que firam a dignidade e os trabalhos dos Vereadores e da Câmara, ou de autoridade constituída
- l)** A Entidade, Associação, Instituição ou Agremiação que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna, fica terminantemente proibida de usá-la novamente durante todo o mandato.
- m)** o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
- n)** a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- o)** qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos, sem direito a réplica.

Art. 4º - Fica acrescentado ao Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, os Parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 290 - ...

§ 1º - As referidas Entidades, Associações, Instituições ou Agremiações, salvo motivo relevantemente justificável, só poderão fazer uso da Tribuna por uma Sessão Legislativa ao ano."

§ 2º - Não se admitira uso da Tribuna por:

l- representantes de partido político;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II- candidatos a cargo eletivo;

III- integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária."

§ 3º - No ano de eleições não haverá a Tribuna Livre - Por Solicitação, no período compreendido entre a data de início da propaganda eleitoral e o término das eleições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dejanir Storniolo", de 13 de agosto de 2.007.


VELSÍRIO LUIZ DOS REIS
Vice-Presidente


SILNEY JOSÉ VIEIRA
Presidente


CLAUDEMIR RODRIGUES
2º Secretário


ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quatorze (14) de agosto de dois mil e sete (2007).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

